



TERMO DE CONTRATO

CONTATO QUE ENTRE SI FIRMAM A FACULDADE DE DIREITO DE FRANCA E A EMPRESA, BONNIE & CLYDE PROPAGANDA LTDA, PARA CRIAÇÃO DE PLANO DE MÍDIA E INTERMEDIÇÃO AGINDO POR CONTA E ORDEM DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR NA AQUISIÇÃO DE ESPAÇO PUBLICITÁRIO PARA VEICULAÇÃO DOS ANÚNCIOS DESCRITOS NO MEMORIAL DESCRITIVO DA TOMADA DE PREÇOS 01/2022.

CONTRATO Nº 18/2022
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PROPAGANDA
TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2022
EDITAL Nº 23/2022-
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042/2022
PROTOCOLO Nº 0190/2022 DE 14/07/2022 FLS. 32 LIVRO 2
TIPO: TÉCNICA E PREÇO
CONTRATADA: BONNIE & CLYDE PROPAGANDA LTDA
ENDEREÇO: Rua Comandante Sagado, 1419-A, Centro, Franca-SP
CEP: 14400-400
CNPJ: 62.002.712/0001-05
TEL: 16981489394
REPRESENTANTE: ANDRÉ ALUIZIO MARTINS
CPF: 074.637.498-43
RG: 13.834.803
E-MAIL: andre@becpropaganda.com.br

A Faculdade de Direito de Franca, localizada na Av. Major Nicácio, 2377, bairro São José, na cidade de Franca, no Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o número 54.157.748/0001- 21, neste ato representado por seu Diretor, Dr. José Sérgio Saraiva, brasileiro, Advogado e Professor Universitário, portador do RG n.º 8.995.828-7, inscrito no CPF/MF sob o n.º 002.719.818-90, a seguir denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a Empresa BONNIE & CLYDE PROPAGANDA LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 62.002.712/0001-05, estabelecida na Rua Comandante Salgado, n.º 1419-A, bairro Centro, CEP: 14400-400, Cidade de Franca, Estado de São Paulo, neste ato representada por André Aluizio Martins, brasileiro, portador do RG n.º 13.834.803 emitido pela SSP-SP, CPF n.º 62.002.712/0001-05, residente e domiciliado na cidade de Franca, na Rua Voluntário Mário Mazini, 1567, Higienópolis, Franca-SP, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si justo e avençado e celebram por força do presente instrumento, em conformidade com o disposto na Lei n.º 8.666/93, contrato de prestação de serviços, cujo objeto é a contratação agência de publicidade para criação de Plano de Mídia e intermediação agindo por conta e ordem desta Instituição de Ensino Superior na aquisição de espaço publicitário para veiculação dos anúncios descritos no memorial descritivo do Tomada de Preços 01/2022, Processo Licitatório n.º 042/2022.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1,1 Contratação de Agência de Publicidade para criação de Plano de Mídia e intermediação agindo por conta e ordem desta Instituição de Ensino Superior na aquisição de espaço publicitário para veiculação dos anúncios descritos no memorial descritivo da Tomada de Preços 01/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO –



2.1 O valor total a ser pago à CONTRATADA pelos serviços contratados fornecidos por meio deste contrato é de **R\$-250.365,65** (duzentos e cinquenta mil, trezentos e cinquenta reais e sessenta e cinco centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA

3.1 Os serviços contratados serão garantidos nos termos da proposta apresentada.

CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

4.1 A CONTRATADA se obriga a conferir e apresentar relatório semanal confirmando a veiculação dos anúncios estabelecidos no Plano de Mídia.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PAGAMENTOS

5.1 Os pagamentos serão efetuados mediante depósito bancário, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis da conclusão e recebimento dos serviços, nos termos da proposta do presente certame, desde que não haja fato impeditivo provocado pela própria CONTRATADA.

5.2 É condição indispensável para que o pagamento seja efetuado no prazo estipulado que os documentos apresentados na fase de habilitação não se encontrem com o prazo de validade vencido, especialmente os referentes à regularidade fiscal.

5.3 Para todos os efeitos, considerar-se-á como data do pagamento a data de emissão da ordem bancária pela CONTRATANTE.

5.4 Os pagamentos serão efetuados na proporção do valor dos serviços prestados conforme estabelecido no Plano de Mídia e com a apresentação da respectiva nota fiscal, observado o cumprimento integral das disposições contidas neste Edital;

5.5 Far-se-á o pagamento do Plano de Mídia após o envio da nota fiscal do serviço prestado.

5.6 O Objeto da Licitação prevê contratação de outras empresas, no entanto, o pagamento será efetuado à CONTRATADA e esta ficará obrigada a repassar os valores às Empresas Subcontratadas.

5.7 Em caso de inadimplemento por parte da Contratante, fica estipulado como índice de atualização dos valores o IPCA, do IBGE, tendo como data base para e início da correção aquela em que o pagamento deveria ter ocorrido, conforme item 11.2 do edital 23/2022.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1 São obrigações das partes, além de outras previstas em lei e neste contrato:

6.1.1- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1.1.1 Fornecer o objeto da contratação na forma e prazos estabelecidos neste contrato;

6.1.1.2 Manter sigilo acerca de todos os dados e informações que tiver acesso por ocasião da prestação dos serviços contratados.

6.1.1.3 Não utilizar a marca Faculdade de Direito de Franca - FDF ou qualquer material por ela desenvolvido em ações fora do âmbito de atuação contratual.

6.1.1.4 Atender chamado do cliente para regularizar anormalidades na prestação dos serviços, procedendo as devidas correções apresentadas pela Assessora responsável.

6.1.1.5 responder por quaisquer prejuízos, mediante a devida comprovação a ser apurada por representantes das partes, e indenizar o CONTRATANTE ou terceiros por todo e qualquer dano pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente do cumprimento das obrigações decorrentes do contrato. A indenização devida será procedida pela CONTRATADA em favor do CONTRATANTE ou partes prejudicadas, independentemente de qualquer ação judicial;

6.1.1.6 reparar ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que contenham defeitos ou incorreções, salvo se resultantes de acidente a que ela, CONTRATADA, não tiver dado causa, ou de comprovado mau uso do material pelo CONTRATANTE;

6.1.1.7 não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

6.1.1.8 manter atualizada a documentação apresentada para habilitação, devendo a CONTRATADA informar ao CONTRATANTE, imediata e formalmente, caso ocorra, a impossibilidade de renovação ou apresentação de qualquer desses documentos, justificando a ocorrência.;

6.1.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



- 6.1.2.1** Fornecer à Contratada, em tempo hábil, o material a ser veiculado conforme as especificações necessárias;
- 6.1.2.2** Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Contratada;
- 6.1.2.3** Manter um profissional da área de marketing como contato em relação à Contratada;
- 6.1.2.4** Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução deste Contrato, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de administradora ou endereço de cobrança;
- 6.1.2.5** Proceder pontualmente aos pagamentos devidos à CONTRATADA.
- 6.2** As obrigações contratuais são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA. A CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência dessa responsabilidade para outras pessoas físicas ou jurídicas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 CONTRATANTE, respeitado o direito de defesa prévia, poderá aplicar as seguintes penalidades à CONTRATADA inadimplente:

7.1.1 Advertência;

7.1.2 Suspensão temporária de participação em Licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

7.1.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior.

7.2 Em caso de descumprimento de obrigação contratual punível com aplicação de multa, o valor correspondente à sanção aplicável será deduzido do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE e retido, até que seja proferida decisão final acerca da aplicação da penalidade.

7.3 No caso de insuficiência ou inexistência de crédito em favor da CONTRATADA, o recolhimento da multa aplicada deverá ser por ela efetivado, mediante depósito bancário na conta corrente da CONTRATANTE, no Banco do Brasil, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias da data da notificação.

7.4 Decorrido o prazo previsto no parágrafo anterior, sem que a CONTRATADA tenha comprovado junto à CONTRATANTE o recolhimento do valor correspondente à multa aplicada, o débito será encaminhado para inscrição na Dívida Ativa da Faculdade de Direito de Franca para cobrança judicial.

7.5 A aplicação das penalidades de que trata esta cláusula não exime a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que lhes deram causa.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS

8.1 Dos atos da Administração cabe recurso, obedecido ao disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/93.

8.2 O recurso interposto deverá ser protocolizado no Setor de Compras da Faculdade de Direito de Franca, localizado na Av. Major Nicácio, 2377, bairro São José, Franca-SP, de segunda a sexta-feira, das 08h30min às 16h30min.

CLÁUSULA NONA - NATUREZA DA DESPESA

9.1 A despesa decorrente deste contrato correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

Ficha- 23 - Graduação

Elemento: 33.90.39- Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica

Subelemento: 33.90.39.88.002- Publicidade Institucional.

Ficha- 25 – Pós-Graduação

Elemento: 33.90.39- Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica

Subelemento: 33.90.39.88.002- Publicidade Institucional.

CLÁUSULA DÉCIMA - VIGÊNCIA



10.1 A vigência do presente contrato bem como a prestação dos serviços nele contratado será de um ano, a contar da data de assinatura.

10.2 Havendo prorrogação do contrato, os valores serão reajustados pelo índice do IPCA, do IBGE, tendo como base de cálculo a data em que a contratada apresentou sua proposta de preço

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

11.1 Fazem parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital Modalidade Tomada de Preços 01/2022, seus anexos, a Proposta de Preço da CONTRATADA e sua documentação de habilitação, constantes do Processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

12.1 A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Franca, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas direta ou indiretamente deste Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, é lavrado o presente contrato, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes, em 3 (três) vias de igual teor e de mesmos efeitos legais.

Franca-SP, 9 de setembro de 2022

Contratante
Prof. Dr. José Sérgio Saraiva
Faculdade de Direito de Franca

Contratada
André Aluizio Martins
Bonnie & Clyde Propaganga Ltda

Testemunhas:

José Donizete Ferreira
CPF 077.331.398-21

Rafael De Barros Pustrelo
CPF 410.975.378-38